



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

INDICAÇÃO Nº 116/2021.

SOLICITAR AO PREFEITO MUNICIPAL A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE UM PLANO MUNICIPAL DE PRIMEIRA INFÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alagoinhas,

CONSIDERANDO que durante o período da primeira infância (o qual compreende da gestação até os 06 anos de idade, conforme está exposto no Marco Legal da Primeira Infância) a criança está em uma fase de maior vulnerabilidade na qual passa por um desenvolvimento acelerado com intensa absorção do ambiente onde convive e por isso precisa construir vínculos com qualidade, seja com familiares, cuidadores ou educadores;

CONSIDERANDO que pesquisas científicas demonstram que as atividades desempenhadas pelas crianças nesse período, quando são adequadas, causam impactos relevantes no desenvolvimento cognitivo, linguístico e socioemocional das crianças: fatores importantes que contribuem na aprendizagem na escola. Em contrapartida, quando não são de qualidade podem trazer inúmeros malefícios no decorrer da vida. (Disponível em: [**CONSIDERANDO** que o nosso Município não dispõe de um Plano Municipal pela Primeira Infância, o qual é um instrumento que deve atender aos direitos dessas crianças, contribuir com a atuação do Poder Público, das famílias e da sociedade para garantir uma vida digna e o pleno desenvolvimento das crianças, acompanhar, auxiliar e monitorar as ações referentes a esse público;](https://todospelaeducacao.org.br/noticias/perguntas-respostas-o-que-voce-precisa-saber-sobre-primeira-infancia/#:~:text=Primeira%20Inf%C3%A2ncia%20%C3%A9%20o%20per%C3%ADodo,os%20seis%20anos%20de%20idade. Acesso em 18 de maio de 2021);</p></div><div data-bbox=)

CONSIDERANDO que o Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257 de 2016) dispõe em seu artigo 5º que a saúde, educação, convivência familiar e comunitária, assistência social à família da criança, a cultura, o lazer e a proteção contra toda forma de violência”, por exemplo, são áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CONSIDERANDO ainda que a Lei Orgânica de Alagoinhas aduz em seu artigo 176 que: “A política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente terão como princípio o seu pleno desenvolvimento psicossocial, formação educacional adequada, com atenção especial ao ensino fundamental e inclusão do jovem no mercado de trabalho...”;

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que determine o planejamento para a devida elaboração e execução do Plano Municipal de Primeira Infância no nosso município, com observância na lei federal 13.257 de 2016, com a participação ampla dos órgãos públicos, organizações civis, comunidade, e de todo e qualquer grupo que possa contribuir e dialogar para a construção dessa política pública.

Câmara Municipal de Alagoinhas, 01 de junho de 2021.

LUMA MENEZES
Vereadora